



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI N.º 1.447, de 2 de maio de 2013.

**Altera a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo, de Auxiliares de Serviços Gerais e Gari, da Administração Direta e autárquica do Município de Francisco Sá, e trás outras disposições.**

est.  Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais  
administrativos, que na data de 02 de maio de 2013  
o período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público ins-  
crito no quadro (cargos ou árie) da Prefeitura Municipal o Instru-  
mento legal n.º 1447 que dispõe sobre: Alteração  
de jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento  
ser válida nos termos da Lei, em o presente, efetivo  
02 de maio de 2013.

Ela Carreiro

No no:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo, de Auxiliares de Serviços Gerais e Garis, da Administração Direta e autárquica do Município de Francisco Sá, constantes das Leis Complementares n.º 1.279, de 14 de dezembro de 2009, e 1.280, 1.281 e 1.282, todas de 15 de dezembro de 2009, sem qualquer prejuízo ou redução de vencimentos para os serventuários municipais dessa categoria.

**Art. 2º** O exercício das funções se dará em turnos ininterruptos de 06 (seis) horas, cumprindo à Secretaria de Administração, em conjunto com as demais Secretarias em que lotados os serventuários, disciplinar os turnos e lotações dos mesmos.

Denise Aparecida Silveira  
Secretaria Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

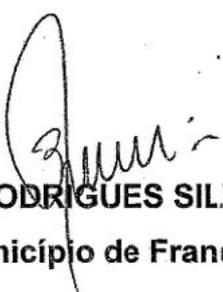
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

**Art. 3º** Em decorrência da redução de jornada tratada no art. 1º da presente Lei, fica expressamente vedado a feitura de horas extraordinárias, com a percepção dos respectivos adicionais por parte dos serventuários municipais, cabendo a cada Secretaria em que imediatamente lotado o servidor, a fiscalização desse preceito, sob pena de responsabilização pessoal.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mais especificamente aquela contida no art. 47, da Lei Municipal 1.282, de 15 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47.** A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata essa lei é de 44 horas semanal, excetuando-se a jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo, de Auxiliares de Serviços Gerais e Garis, que é de 30 (trinta) horas.

Gabinete do Prefeito, 2 de MAIO de 2013.

  
**DENILSON RODRIGUES SILVEIRA**  
Prefeito do Município de Francisco Sá